

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE BENS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas administrativas a serem aplicadas em casos de ocupação irregular de bens públicos pertencentes ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Ocupação irregular: a permanência não autorizada em bem público municipal, caracterizada como ilícita por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva;

II – Ocupação com violência ou ameaça: aquela em que houver emprego de força física, coação, intimidação ou impedimento da atuação do Poder Público;

III – Ocupação em grupo: aquela realizada por mais de duas pessoas com o objetivo comum de posse indevida de bem público.

Art. 3º A ocupação irregular de bens públicos poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração e a condição econômica do infrator;

II – Suspensão do acesso a programas municipais de regularização fundiária e de habitação, por prazo determinado;

III – Impedimento temporário de celebrar convênios, termos de cooperação ou quaisquer ajustes com o Município.

§ 1º Os seguintes parâmetros servirão de referência para aplicação da multa:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira infração;

b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos casos de ocupação em áreas de risco ambiental ou de proteção permanente;

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando houver uso de violência, ameaça, impedimento da atuação do poder público ou depredação do bem público.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa poderá ser aplicado em dobro.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei somente serão aplicadas:

I – Após decisão judicial com trânsito em julgado; ou



II – Após a conclusão de processo administrativo regularmente instaurado, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não poderá restringir o acesso do infrator e de sua família a serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, assistência social e atendimento humanitário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo as autoridades competentes, o rito processual e os prazos para aplicação das sanções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Cuiabá a adotar medidas administrativas para coibir e prevenir a ocupação irregular de bens públicos, tais como áreas verdes, praças, vias públicas, equipamentos comunitários e imóveis de uso coletivo.

A legislação busca reforçar os instrumentos de proteção ao patrimônio público, garantir o uso adequado dos espaços urbanos e preservar o interesse coletivo, respeitando os princípios constitucionais da função social da propriedade, da moralidade administrativa e da legalidade.

A proposta encontra amparo constitucional no artigo 30, incisos I e II, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a administração de seus bens, bem como nos artigos 182 e 225 da Constituição Federal, que tratam da política urbana e da proteção ambiental.

Além disso, está plenamente respaldada pela Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece regras para a regularização fundiária urbana e rural (REURB), e permite aos municípios adotarem medidas administrativas para controlar e inibir novas ocupações irregulares, especialmente em áreas não passíveis de regularização ou com destinação pública específica.

A proposta também respeita o devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF), ao prever que toda e qualquer sanção administrativa somente será aplicada após processo administrativo regular, com contraditório e ampla defesa.

Essa iniciativa segue a mesma linha adotada por outras capitais brasileiras, que vêm enfrentando o agravamento das ocupações irregulares e adotando medidas administrativas com respaldo legal.

Destaca-se, em especial, a:

Lei nº 10.219/2025 do Município de Vitória (ES), que trata da aplicação de multas e sanções administrativas para ocupações irregulares de bens públicos e privados. A norma prevê penalidades proporcionais à gravidade da infração, vedações a convênios com o Município e restrições ao acesso a programas de regularização fundiária. Essa legislação foi aprovada com o objetivo de proteger o patrimônio municipal e garantir o uso ordenado do solo urbano.

Essa iniciativa de Vitória com a criação da Lei nº 10.219/2025 segue uma tendência observada em outras capitais brasileiras, como:

Belo Horizonte (MG) – que possui normas de sanção administrativa para ocupações em áreas públicas e de preservação;

Curitiba (PR) – que implementou regras semelhantes com base no Código de Posturas e legislações específicas para ordenamento urbano;

Recife (PE) – onde a legislação local prevê penalidades para ocupações irregulares em áreas públicas, especialmente aquelas destinadas a projetos habitacionais e ambientais.

Essas leis têm se mostrado eficazes no ordenamento urbano, no controle do uso do solo e na garantia da função social



da propriedade, bem como na proteção do meio ambiente e do interesse coletivo.

Portanto, o presente projeto visa apenas autorizar o Executivo a implementar esse tipo de política administrativa, caso entenda necessário, conforme previsto nas melhores práticas de gestão urbana e com respaldo jurídico pleno.

A aprovação da proposta contribui para que o Município de Cuiabá tenha instrumentos modernos, legais e proporcionais para garantir a proteção de seus bens públicos, combater ocupações predatórias e preservar os direitos coletivos dos cidadãos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de outubro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

